período de ponderação da discussão pública, através do ofício n.º 402 de 17 de Maio de 2012.

Nestes termos, tratando-se de um erro material manifesto na representação cartográfica da Planta de Condicionantes (lapso de desenho na mapificação), a câmara municipal deliberou promover a respetiva correção, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do citado artigo 97º A

ção, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do citado artigo 97.ºA. A declaração referida foi comunicada à Assembleia Municipal, enquanto órgão competente para a aprovação do presente instrumento de gestão territorial, e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, respetivamente através do I/49343/2013 e do oficio S/29767/2013, tudo nos termos do disposto no n.º 3 daquele preceito legal.

5 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

18679 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_18679_1.jpg 18681 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_18681_2.jpg 607120607

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 9520/2013

Os efeitos na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que esta Câmara Municipal efetuou a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de 1 ano com efeitos a partir de 01 de junho de 2013 com Tiago Emanuel Polido Esteves na categoria de técnico superior, área de engenharia eletrotécnica, da carreira de técnico superior.

3 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. Doutor Manuel Alves de Oliveira*.

307101353

Aviso n.º 9521/2013

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público os seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação:

Maria de Lurdes Cruz Lopes, em 01-03-2013;

Por motivo de falecimento:

José de Oliveira Amaro, em 02-01-2013

Por denúncia de contrato:

Luís Manuel Cabral Gomes Artur, em 20-05-2013

8 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Manuel Alves Oliveira*.

307108725

Aviso n.º 9522/2013

Os efeitos na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que esta Câmara Municipal efetuou a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pelo período de 1 ano com efeitos a partir de 11 de julho de 2013 com Nazaré Leonor Lopes Rodrigues na categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional.

8 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Prof. Dr. Manuel Alves de Oliveira*.

307109787

MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Aviso n.º 9523/2013

João Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós:

Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 11 de julho de 2013 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de dezembro, com a redação dada

pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos, durante o qual, poderá ser consultado na página da Internet do Municipio (www.municipio-portodemos.pt) ou no Gabinete de Apoio Jurídico desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

15 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Projeto de Regulamento Municipal para Atribuição de Comparticipação de Medicamentos

Preâmbulo

As doenças crónicas que afetam a maioria das pessoas idosas e reformadas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida.

Muitas vezes os idosos ou pensionistas são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde pela privação de bens de primeira necessidade.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, o Município de Porto de Mós, ao abrigo do disposto na Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, concretamente o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, decidiu apresentar uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica do Serviço Nacional de Saúde.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem por objetivo apoiar os pensionistas idosos a partir dos 65 anos, ou dependentes, com doença grave ou crónica, que se encontram em situação de comprovada carência económica, residentes no concelho de Porto de Mós, na aquisição de medicamentos com receita médica do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e que não gozem de outro tipo de apoios para aquisição dos mesmos.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos destina-se a pensionistas idosos com mais de 65 anos ou dependentes, residentes no concelho de Porto de Mós e cujos rendimentos mensais per capita não ultrapassem 50 % da RMM.

2 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar e a determinação da capitação mensal serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

 $C = \frac{R - (I + H + S)}{12*N}$

sendo que:

C = rendimento mensal per capita;

R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I = impostos e contribuições:

H = encargos anuais com a habitação;

S = encargos com a saúde;

N = número de elementos do agregado familiar.

TÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 4.º

Condições de acesso

- 1 O requerente submete ficha de candidatura a disponibilizar pelo Município, devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos de todos os elementos do agregado familiar:
- a) Bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte/autorização de residência;
 - b) Número de identificação da segurança social;
 - c) Número de identificação fiscal;
 - d) Cartão de pensionista;
 - e) Fotocópia da declaração de IRS;
- f) Fotocópia dos recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar;
- g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio;
- h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
- i) Declaração comprovativa das prestações familiares recebidas pelo agregado familiar relativas a menores;
- j) Declaração médica que ateste o estado de doença grave ou crónica, com indicação da terapêutica a tomar;
 - k) Recibos comprovativos da aquisição de medicação;
 - l) Recibos de despesas com creche, jardim de infância e ou ATL;
- m) Recibos de despesas com Lar de 3.ª Idade, Serviço de Apoio Domiciliário e Centro de Dia;
- n) Outros documentos que, face à situação concreta, os técnicos entendam ser necessários.
- 2 Todos os pedidos serão analisados pelo Gabinete de Ação Social do Município de Porto de Mós.
- 3 O simples fato de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à comparticipação.
- 4 O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito
- 5 Para cada beneficiário é emitido um cartão, cujo prazo de validade é de um ano, eventualmente renovável por igual período, caso, após reavaliação, se mantenham as condições previstas no presente Regulamento.
- 6 Para a renovação, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

Artigo 5.º

Procedimentos

- 1 Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo executivo municipal, será elaborada uma listagem dos utentes apoiados, a enviar para as farmácias do concelho.
- 2 O utente poderá beneficiar de apoio em qualquer uma das farmácias do concelho, podendo mesmo, alternar ente farmácias, pois todas terão acesso à base de dados dos beneficiários.
- 3 A listagem a fornecer às farmácias será acompanhada de uma folha de registos para cada utente.
- 4 As farmácias farão o registo da venda efetuada no verso do cartão do beneficiário.
- 5 O Município enviará às farmácias, sempre que se justifique, a relação de novos beneficiários.
- 6—O Município manterá uma ficha permanentemente atualizada com conta corrente do beneficiário, e que será disponibilizada a todas as farmácias.
- 7 Mediante os valores constantes na conta corrente do beneficiário, o Município pagará à farmácia aderente os valores não comparticipados pelo SNS, com periodicidade mensal.
- 8 Para efeitos do número anterior, a farmácia enviará o valor de débito e respetivos comprovativos ao Município até ao dia 8 de cada

mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita respetiva ordem de pagamento.

- 9 A conta corrente do utente será "encerrada" quando tiver atingido o montante máximo de comparticipação previsto no n.º 1 do artigo 6.º, ou no final do ano civil em 31 de dezembro.
- 10 O Município é responsável por informar as farmácias quando os utentes atinjam o montante máximo da comparticipação.
- 11 Para efeitos de auditoria, a farmácia deverá disponibilizar cópia dos documentos de despesa ou respetivas vinhetas dos SNS que determinam a comparticipação dos medicamentos.

Artigo 6.º

Comparticipação e periodicidade

- 1 O limite máximo de comparticipação anual por utente é de € 100.
- 2 Em cada receita a comparticipação será de 50 % do valor não comparticipado pelo SNS e que ficará a cargo do utente, até ao limite máximo anual previsto no número anterior.
 - 3 O apoio concedido é intransmissível.
- 4 O direito previsto no n.º 1 cessa no dia 1 de janeiro do ano civil seguinte, independentemente da sua utilização integral.
- 5 O montante referido no n.º 1 poderá ser atualizado sempre que o Município o considere conveniente.

Artigo 7.º

Competências do Município

No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete ao Município através do Gabinete de Ação Social:

- a) Recolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso:
- b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
- c) Emitir cartão de utente beneficiário;
- d) Elaborar listagem dos utentes apoiados;
- e) Enviar para as farmácias a listagem dos beneficiários, junto com a ficha de utente;
- f) Preencher a ficha de utente, onde serão registados os valores da medicação comparticipada pelo programa, sob a forma de apoio único ou faseado, até ao limite de \in 100 por utente;
- g) Informar as farmácias sobre os beneficiários que atingirem os limites de comparticipação;
- h) Fiscalizar as normas de procedimento estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Competências das farmácias

No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete às farmácias aderentes:

- a) Receber as listagens do Município, com os utentes beneficiários do apoio;
- b) Enviar o valor de débito e respetivos comprovativos ao Município até ao dia 8 de cada mês, respeitante ao mês anterior, para que aquela emita a respetiva ordem de pagamento;
- c) Fornecer fotocópias ou registo digital dos documentos de despesa que suportam a atribuição das comparticipações, quando solicitados para efeitos de auditoria:
- d) Informar os utentes que revelam dificuldades na aquisição de medicamentos, sobre o programa municipal de apoio.

Artigo 9.º

Obrigação dos beneficiários

- O beneficiário do apoio compromete-se a:
- a) Informar o Município sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
 - b) Înformar o Município se a residência for alterada;
- c) Recorrer aos serviços técnicos do Município sempre que se verificar alguma situação anómala durante o apoio;
- d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

Artigo 10.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Divulgação

A implementação do programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

Artigo 12.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Município.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicitação nos termos legais.

207121247

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 9524/2013

Cessação de Vínculo por Aposentação

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publico que será desligada do serviço por se ter aposentado, a trabalhadora Mónica Maria Besteiro Roque, Assistente operacional, posição remuneratória entre o 01 e 02, nível remuneratório entre o 1 e 2, no valor de 501,18€, com efeitos a 1 de julho de 2013.

3 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Alfredo Falamino Barroso*.

307103905

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 9525/2013

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 21 de junho de 2013, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para recrutamento de dois técnicos de informática de grau I, nível 1, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119 de 22 de junho de 2011, foi homologada a lista de classificação final dos estagiários aprovados em estágio:

- 1.º Carlos Manuel Gonçalves Batista 15,80 valores
- 2.º Hélder Ricardo Andrade Domingues 15,10 valores
- 12 de julho de 2013. O Presidente da Câmara, $Agostinho\ Alves\ Pinto,$ Dr.

307115659

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 9526/2013

1 — Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d), do n.º 3, do artigo 30.º e do n.º 6 do artigo 31.º da Por-

taria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/4 que se encontra afixada no Edificio dos Paços do Concelho desta Autarquia, sito no Largo do Município, 13,3440-337 Santa Comba Dão e na sua página eletrónica em www.cm-santacombadao. pt,a ata de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, área de Psicologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o aviso n.º 5158/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 74 de 16/4/2013.

2 — Mais se torna público que, em conformidade com o artigo 32.º do citado diploma legal, os candidatos admitidos ficam notificados para comparecerem no Centro Educativo do Centro, sito em Quinta da Regucha 3440-303 Santa Comba Dão, no próximo dia 7 de agosto de 2013, pelas 14.00h, a fim de prestarem Prova Escrita de Conhecimentos.

3 — Em conformidade com o aviso de abertura referido no ponto 1 deste aviso, os candidatos ao procedimento concursal deverão fazer-se acompanhar da legislação nele mencionada, a fim de realizarem, com consulta à mesma, a respetiva prova.

4 — Os candidatos admitidos deverão ser portadores de documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem prestar prova.

26 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

307074454

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 9527/2013

Alteração ao Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Santarém

Participação Preventiva

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Santarém, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro (RJIGT), que foi deliberado em reunião de câmara de 12 de julho de 2013, dar início à elaboração do Plano de Pormenor do Parque de Negócios de Santarém, aprovar a nova proposta de delimitação do plano e os respetivos Termos de Referência.

Foi ainda deliberado a alteração, do âmbito e do alcance material da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano Pormenor do Parque de Negócios de Santarém, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºº 5 e 6 do artigo 74.º do RJIGT e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece a sujeição dos Instrumentos de Gestão Territorial a procedimento de avaliação ambiental.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, decorrerá um período de participação preventiva, por um prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, para que os munícipes que ainda não formularam as suas sugestões as possam apresentar.

Neste sentido todos os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões devidamente identificadas, por escrito e dirigidas ao Senhor Presidente de Câmara, remetidas por correio ou endereço eletrónico para (pdm@cm-santarem.pt), dentro do prazo estipulado.

12 de julho de 2013. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves*.

207117968

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Regulamento n.º 289/2013

Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização

Álvaro dos Santos Beijinha, Vereador do Ordenamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso de competência delegada por Despacho n.º 42/GAP/2009, de 5 de novembro, torna público, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 68.º n.º 1 alínea v) e artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de